

12 Novembro 2020

Assunto: Assembleias Gerais da CPAS

Colegas,

Aproximam-se as duas Assembleias Gerais muito importantes para a nossa profissão, referentes à manutenção da CPAS.

Para nos ajudar a tomar uma posição esclarecida envio umas notas escritas pelo nosso Colega e Presidente da CPAS, Carlos Pinto de Abreu.

Renovo a extrema importância de uma participação de todos nas duas Assembleias marcadas para dia 19 e dia 30 deste mês, presencialmente ou por procuração.

Com amizade,

José Luís Moreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor da ASAP



From: Carlos Pinto de Abreu
Sent: 9 de novembro de 2020 19:26
To: José Luís Moreira da Silva
Subject: tópicos e artigos

Meu Caro Colega

Envio as digitalizações dos dois artigos de que falei há pouco, bem como informação que elenca os benefícios vigentes na CPAS. Importante agora é obter mandatos para as Assembleias de dia 19 e de dia 30. Envio as minutas das procurações.

Aqui vão alguns dos pontos fortes da CPAS:

- A liberdade de escolha anual de escalão contributivo e a possibilidade de adequação da carreira contributiva em função das possibilidades presentes, dos investimentos e das expectativas da futura pensão de reforma
- Uma pensão de reforma agora aos 65 anos de idade (regime geral da SS 66 anos e 6 meses e irá subir) e com apenas 10 anos de período de garantia (SS 15 anos)
- Livre acumulação de pensões com pensões; livre acumulação de rendimentos de pensões com rendimentos de trabalho e total acumulação de benefícios imediatos e diferidos, com outros da mesma natureza recebidos por outras entidades com possibilidade de passar à situação de reformado e poder continuar a exercer a profissão, sem qualquer limitação.
- Existência de 5,531 Beneficiários activos para cada Beneficiário pensionista (na SS não existe isto desde os anos 70 e agora é um pensionista suportado por um activo e meio)

- A existência de um mínimo contributivo, no caso o 5.º escalão, é o único que garante que os benefícios diferidos (essencialmente a pensão de reforma ou o subsídio de invalidez) possam assegurar aos seus Beneficiários um mínimo de dignidade, de estabilidade e de sobrevivência)
- Estudos de sustentabilidade a 15 anos que denotam a robustez do regime
- Obrigatoriedade de apresentação anual, com a prestação de contas, de um relatório actuarial das pensões em pagamento, de estudo de sustentabilidade e de um relatório elaborado por entidade auditora externa à Caixa, o que permite conhecer e monitorizar de forma adequada a evolução do Regime.
- Os órgãos da CPAS são integrados por membros da classe e eleitos de entre os seus pares (embora, pelo que se vai vendo do populismo e irresponsabilidade reinantes, não parece ser, nos tempos que correm, grande vantagem...)
- As decisões podem ser tomadas com base em critérios puramente técnicos, independentes da conjuntura político-económica do país ou de contingências orçamentais
- O programa, de 2006, de extinção de um conjunto de organismos do Estado, que incluía um conjunto de caixas de previdência e que culminou em 2012 com o Decreto-Lei n.º 26/2012, pelo qual se procedeu à extinção das demais Caixas de Previdência, nunca abrangeu a CPAS porque ao contrário daquelas esta era, é e continuará a ser uma entidade autónoma que fazia e continua a fazer sentido na lógica da profissão e na própria história da CPAS
- A CPAS, ao contrário daquelas Caixas, nunca foi integrada sob o ponto de vista do pagamento de pensões, tem contribuintes próprios, paga pensões próprias e funciona autonomamente à Segurança Social e, ademais, tratando-se de um regime de repartição, faz com que a equação de uma possível integração seja uma questão completamente nova no paradigma da Segurança Social Nacional e complexa.
- Num processo dessa natureza um dos maiores problemas seria sempre a transição, que comporta riscos que devem ser ponderados, tais como i) como proteger os direitos dos pensionistas actuais; ii) como proteger as expectativas de quem já tem uma carreira contributiva ou, iii) como proteger os novos beneficiários dando-lhes mais liberdade na organização do seu futuro num regime de contribuição obrigatória
- Sem prejuízo das opções políticas, um processo desses terá sempre de ser negociado entre a CPAS, que naturalmente procurará defender os interesses dos seus Beneficiários, e o Governo, que tendo um “chapéu” mais abrangente, deverá procurar defender os interesses de todos os cidadãos
- Actualmente, a nível nacional, a única comparação possível da CPAS é com o regime geral dos trabalhadores independentes – que continua a ter um regime de protecção diferente dos trabalhadores por conta de outrem – e cujo método de cálculo do valor das contribuições era, até há pouco tempo, idêntico ao da CPAS na medida em que assentava em remunerações convencionais,
- O cálculo de contribuições assente em remunerações convencionais - é tecnicamente adequado no caso dos trabalhadores independentes e revela-se mais eficiente, quer do ponto de vista administrativo, quer da sua interacção com outras entidades, como a AT
- Fora das situações de incapacidade temporária para o trabalho, os advogados não conseguirem prover ao pagamento do escalão mínimo para a CPAS é essencialmente um problema da profissão e não objectivamente do regime de segurança social dos advogados e dos solicitadores
- O regime dos trabalhadores independentes, assim como a CPAS, tem vindo a evoluir, sendo natural e desejável que o façam de forma progressiva e sustentada e em momentos temporais diversos. Por exemplo, a Direcção da CPAS anunciou recentemente e propôs no Conselho Geral a aprovação de um novo Seguro que garanta a incapacidade temporária absoluta para a actividade.
- De salientar que apesar de não contemplar as designadas “baixas médicas” e “licenças de parentalidade” a CPAS tem benefícios pecuniários específicos para as situações de nascimento de filhos e de doença, que implique cirurgia ou internamento hospitalar, que além de expressivos financeiramente (muito melhores que os da SS) são concedidos sem que o Beneficiário tenha de deixar de

exercer a profissão, o que no caso dos advogados, solicitadores e agentes de execução, especialmente por motivos de patrocínio judicial e de continuidade da actividade, é uma situação única e bastante vantajosa ou relevante.

- Trata-se, fundamentalmente de uma caixa de reformas, que visa cobrir as eventualidades de velhice, invalidez e morte, e cujo esquema de benefícios foi completado com uma importante acção de assistência, que acabou por conferir à instituição características mistas previdenciais e assistenciais.
- No actual quadro regulamentar, a CPAS embora seja uma Instituição de Previdência que tem por fim estatutário conceder pensões de reforma e subsídios de invalidez aos seus beneficiários e subsídios por morte e de sobrevivência às respectivas famílias, realiza também uma importante missão assistencialista, em cumprimento do consagrado no n.º 3 do artigo 63.º da CRP.

Um forte abraço

Carlos Pinto de Abreu
Advogado

